



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 207/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Estabelece prazo para que o Executivo Municipal responda as indicações e ofícios encaminhados pelos vereadores, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, devendo ser respondidas, de forma fundamentada, em até 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por solicitação do Executivo ou pelo líder do Governo na Câmara Municipal, ocorrendo o mesmo nos ofícios com pedidos de providências e sugestões.

Art. 2º - Além da opção via requerimento votado em plenário, o vereador pode optar pelo envio direto das solicitações de informações por meio de ofício, desde que redigido nos termos exigidos pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A proposta em apreço pelos nobres Edis, tem o objetivo de regulamentar o direito dos vereadores quanto à resposta formal do Executivo em face das indicações e ofícios com pedidos de providências e sugestões encaminhadas pela Edilidade às diversas secretarias.

Os representantes do Executivo Municipal raramente encaminham resposta para as indicações e aos ofícios com pedidos de providências e sugestões que tem a mesma finalidade que as indicações.

Com aprovação do projeto, a questão passa estar regulamentada de forma permanente para ser aplicada não apenas nessa, como também nas próximas gestões.

Referente ao art. 2º, o mesmo tem apenas a finalidade de adequar as normas regimentais dessa Casa Legislativa com a Lei Federal 12.527 (Lei de Acesso a Informação) que desde o ano de 2011, permite o envio de pedidos de informações aos órgãos públicos, diretamente por meio de ofício ou até mesmo pela internet via Serviço Eletrônico de Informação previsto na referida Lei.

O vereador que preferir realizar as solicitações via requerimento para deliberação em Plenário ao invés de envio direto de ofício, continuará com essa prerrogativa.

Por fim, ressalta-se que o referido projeto está amparado no princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores ao projeto em apreço.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL